



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 077/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
LIBERAÇÃO Nº 065/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
EMPRESA G.J.S. CASTRO - ME PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Srª Secretária Municipal de Educação, **Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.298.009 SSP/PI e do CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luis Firmino de Sousa, nº 2042, bairro São Benedito, Timon-MA, e a empresa **G. J. S. CASTRO- ME**, com sede na Rua Des. Freitas, nº 1459, sala 105, bairro Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gustavo José Silva Castro**, brasileiro, empresário, titular do RG nº 2.214.417 SSP -PI, inscrito no CPF nº 009.048.103-80, residente e domiciliado a Rua Jaime da Botica, nº 2220, Ed. Lia Raquel, apt. 501, bairro Planalto, Teresina-PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral – Lote IV e V, para Eventos em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações contidas no termo de referência, liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019** e seus anexos;
- b) **Liberação Nº 065/2020** – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA;
- c) carta proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

LOTE IV - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	QNT	VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

1	PALCO MÓVEL PEQUENO (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	R\$ 3.000,00	4	12.000,00
2	PALCO MÓVEL MÉDIO (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.00 m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral)	Diária	R\$ 6.000,00	8	48.000,00
3	PALCO MOVEL GRANDE (16m de boca de cena X 10m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.20 m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti – chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco)	Diária	R\$ 10.000,00	2	20.000,00
4	MINI-PALCO medindo 4,00m x 3,00m x 0,50m com escada para acesso, sem cobertura	Diária	R\$ 1.500,00	6	9.000,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) (line array 2 torres com 9 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, 2 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, side fill duplo stereo, 01 sistema bass, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 48 vias-70m, extensão, cabo de força 100m-3x10mm, praticáveis para bateria, percussão e backing vocais, etc)	Diária	R\$ 10.000,00	2	20.000,00
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) (02 torres de 5 m de altura cada, 16 graves, 08 médio graves, 02 mesas digitais de 32 canais, processador digital, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestrais, 01 multicabo com 32 canais, 04 canhões de led).	Diária	R\$ 6.000,00	4	24.000,00
7	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) (8 graves, 06 médio graves, 01 mesa de 24 canais, processador digital, kit bateria, microfones sem fio, microfones com fio, 04 spots).	Diária	R\$ 3.000,00	6	18.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

8	Som para pequenos ambientes com 2 caixas trapezoidais, mesa de áudio com 8 canais e microfones sem fio UHF	Diária	R\$ 1.500,00	8	12.000,00
9	Estande básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 3mx3m (9m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio	Diária	R\$ 800,00	10	8.000,00
10	Estande básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 4mx4m (16m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio.	Diária	R\$ 1.200,00	10	12.000,00
11	Tenda 4mx4m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	Diária	R\$ 550,00	6	3.300,00
12	Tenda 6m x 6m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado com pé direito de 2,5m	Diária	R\$ 1.000,00	6	6.000,00
13	Tenda 10m x 10m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	Diária	R\$ 1.910,00	6	11.460,00
14	Banheiros químicos confeccionados em vibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	Diária	R\$ 150,00	30	4.500,00
15	Iluminação básica para eventos com mínimo de 12 refletores par 64, 12 refletores par led, mesa de luz e máquina de fumaça.	Diária	R\$ 2.000,00	5	10.000,00
16	Movie Beam 5R / Spot para iluminação profissional	Diária	R\$ 300,00	4	1.200,00
17	Mesa de iluminação profissional Avolites ou Grand MA	Diária	R\$ 600,00	2	1.200,00
18	Painel de Led Profissional P10	Diária/m²	R\$ 300,00	30	9.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

19	Arquibancadas linear, com capacidade para 1.500 pessoas	Diária	R\$ 12.000,00	4	48.000,00
20	Grupo Gerador mínimo 180Kva já abastecido para duração de até 12 horas	Diária	R\$ 2.000,00	6	12.000,00
21	Locação de disciplinadores (grades metálicas com encaixe lateral e base de sustentação, para isolamento de espaços)	Diária/Metro	R\$ 40,00	200	8.000,00
23	Climatizador de ar com reservatório de água com capacidade mínima de 60 litros	Diária	R\$ 600,00	20	12.000,00
24	Praticável Telescópico 2x1 metros com pés reguláveis até 100cm	Diária	R\$ 100,00	20	2.000,00
25	Treliças metálicas Box Truss Q30	Diária/Metro	R\$ 40,00	200	8.000,00
26	Mesas Plásticas quadradas 0,51x0,43cm	und	R\$ 7,00	200	1.400,00
27	Cadeiras Plásticas 0,51x0,43cm	und	R\$ 1,20	1.000	1.200,00
28	Capas de tecidos para cadeiras plásticas	und	R\$ 2,00	1.000	2.000,00
TOTAL LOTE IV					R\$324.260,00
LOTE V - SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	QNT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de decoração em área de no mínimo 80 m² e no máximo de 200 m² - temas mediante demanda.	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	9	R\$72.000,00
TOTAL LOTE V					R\$72.000,00
TOTAL GERAL					R\$396.260,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 005/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105.000; Elemento de Despesa nº 33.90.39; Fonte de Recurso: MDE – Recursos Próprios do Município.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 396.260,00 (Trezentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta reais)** de acordo com a proposta comercial.

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O contrato terá **vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante do **Pregão Presencial nº 005/2019**, respeitando a necessidade da SEMED.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

5.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Educação para atendimento dos serviços discriminados neste Contrato.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial nº 005/2019**.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

8.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.

9.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no **Pregão Presencial nº 005/2019**, respeitando a necessidade da contratante.

9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

9.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I– Amigavelmente pelas partes.

II– Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

12.5. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.6. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 17 de janeiro de 2020.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Gustavo Jose Silva Castro
G. J. S. CASTRO- ME
Contratada

Testemunhas:

- 1. Isabel Cristina da Cunha Silva
CPF N.º 391.211.813-49
- 2. Maria dos Prazeres Menezes
CPF N.º 373.509.813-20